



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 38 /92

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM A MATRÍCULA DO ALUNO ESPECIAL EM DISCIPLINAS ISOLADAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 9.801/91-62 - Sub-Reitoria Acadêmica e

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustarem as normas que regulamentam a matrícula do Aluno Especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 212 do Regimento Geral da UFES;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Universidade Federal do Espírito Santo aceitará matrícula em disciplina isolada dos cursos de graduação com vistas à atualização de conhecimentos.

Art. 2º - Poderão solicitar matrícula em disciplina isolada o candidato portador de diploma de curso superior e o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFES ou de outra IES.

Parágrafo Único - O requerimento de matrícula será feito ao Departamento que oferece a disciplina, em formulário próprio, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 3º - O Departamento que oferece a disciplina decidirá quanto à aceitação da matrícula em disciplina isolada e informará à Sub-Reitoria Acadêmica sobre o deferimento do pedido.

Art. 4º - A Sub-Reitoria Acadêmica homologará o deferimento da solicitação de matrícula, após se efetivarem todas as matrículas regulares da Universidade.

Parágrafo Único - Formalizada a matrícula, o interessado será caracterizado como Aluno Especial.

Art. 5º - O interessado só poderá matricular-se como Aluno Especial

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

em até 6 (seis) disciplinas, podendo ou não ser cursadas num mesmo semestre.

§ 1º - O Departamento decidirá sobre a necessidade do cumprimento de pré-requisitos.

§ 2º - A matrícula será negada em disciplina em que o aluno tenha ficado reprovado por frequência ou nota.

Art. 6º - O Aluno Especial receberá um número de matrícula próprio e terá direito a um Certificado de Aproveitamento, cumpridas as exigências de frequência e de nota de aprovação.

§ 1º - O interessado receberá horário individual e histórico escolar próprios.

§ 2º - O Certificado de Aproveitamento será fornecido por disciplina e estará acompanhado do histórico escolar do interessado.

§ 3º - O Certificado de Aproveitamento será assinado pelo Professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento, de acordo com o Art. 240, Inciso III, § 4º do Regimento Geral, e será encaminhado à Sub-Reitoria Acadêmica para registro.

Art. 7º - Revogam-se o item II (Normas para matrícula em disciplinas isoladas), da Resolução 8/74 do CEPE, de 18 de julho de 1974, e outras disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de maio - 92 (1205)